

Dispõe sobre o trabalho em regime de plantão de 12 horas x 36 horas na Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Para assegurar o funcionamento do complexo hospitalar mantido pelo Município, os serviços de transporte administrativo, prestados pela Secretaria Municipal de Administração, a vigilância do patrimônio municipal e os serviços prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos, fica estabelecida a realização de atividades em regime de plantões de 12 horas consecutivas de trabalho por 36 horas consecutivas de descanso.

Art. 2º - Estarão sujeitos ao regime de plantão de que trata esta Lei Complementar:

I - os funcionários detentores do cargo de Guarda Municipal do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada e Autárquica do Município;

II - os funcionários detentores dos cargos de Operador de Estação de Tratamento e Operador de Subestação, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do DMAE;

III - os servidores municipais lotados e em exercício no Hospital de Pronto Socorro e Unidade de Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul;

IV - os servidores lotados na Coordenação de Transportes Administrativos, da Supervisão Administrativa, da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único - Poderão sujeitar-se também ao regime de plantão os detentores de outros cargos cujo órgão de lotação, no Departamento Municipal de Água e Esgotos, desenvolva atividades de natureza essencial.

Art. 3º - Os servidores sujeitos ao regime de plantão cumprirão a jornada normal de trabalho durante a semana, de domingo a sábado, incluídos os feriados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

EDITAL Nº 002/95

A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL comunica aos interessados que conforme dispõe o art. 2º da L.C. 140/86 através do Decreto 9694, art. 3º, Inciso II, alínea "c" e, o que consta no expediente nº 02.261779.00.0 foi cadastrado como logradouro público um trecho (prolongamento) da Estrada Campo Novo, numa extensão de 75,00m e largura média da via de 6,00m, trecho este além da Rua Morro Alto.

Para a regularização das edificações, conforme o art. 5º da L.C. 140/86, fica estabelecido o prazo de 180 dias, a contar da data desta publicação. Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se à Divisão de Edificações SECON-SMOV, Av. Borges de Medeiros, 2244 - 2º andar.

Porto Alegre, 06 de janeiro de 1995.

Arq. Newton Burmeister
Secretário

D.338939 - 2B - 18 de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, MODIFICA, em relação a servidora LIANE RUBIA DRESCH OSCAR, matr. 57729.6, exator municipal ES.1.19. NS.A.0, da SMF, o Ato nº 975, de 03-08-1994, que a nomeou em caráter efetivo, quanto a referência e o avanço que passa a ser "B" e "05" respectivamente, e não como constou, processo nº 01.028187.94.6, Ato nº 76, de 11-01-1995.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 71, inciso I, da Lei Complementar nº 133/85, EXONERA, a pedido, o servidor GILBERTO GINDRI LENA, matr. 57575.3, assistente administrativo AA-1.04.06.A.0 da SMF, a contar de 06-12-1994, proc. nº 01.042418.94.1, Ato nº 77, de 11-01-1995.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 71, inciso I, da Lei Complementar nº 133/85, EXONERA, a pedido, a servidora SANDRA REGINA DIAS CASTIGLIA, matr. 57921.9, assistente administrativo AA-1.04.06.A.0 da SMA, a contar de 03-01-1995, proc. nº 01.044920.94.6, Ato nº 81, de 11-01-1995.

Art. 4º - São garantidos que prestem trabalho sob esta Lei Complementar, duas folgas (12) horas, que recairão, preferencialmente, no prejuízo das 36 horas de descanso.

Art. 5º - A critério da autoridade do serviço, os servidores desta Lei Complementar poderão ser submetidos a extraordinário também nas folgas previstas no artigo anterior, observadas, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1994.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais para despesas geradas por esta Lei Complementar.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 1994.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário mantidas as condições de trabalho previstas no Decreto nº 6309, de 28 de dezembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
de 1995.

Raul Pont
Prefeito

Luiz Albuquerque
Secretário

Registre-se e publique-se.

Sônia Berenice Rösler,
Secretária do Governo Municipal,
respondendo.

D.338975 - 2B - 18

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, MODIFICA, em relação a servidora LIANE RUBIA DRESCH OSCAR, matr. 57729.6, exator municipal ES.1.19. NS.A.0, da SMF, o Ato nº 975, de 03-08-1994, que a nomeou em caráter efetivo, quanto a referência e o avanço que passa a ser "B" e "05" respectivamente, e não como constou, processo nº 01.028187.94.6, Ato nº 76, de 11-01-1995.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 71, inciso I, da Lei Complementar nº 133/85, EXONERA, a pedido, o servidor GILBERTO GINDRI LENA, matr. 57575.3, assistente administrativo AA-1.04.06.A.0 da SMF, a contar de 06-12-1994, proc. nº 01.042418.94.1, Ato nº 77, de 11-01-1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 71, inciso I, da Lei Complementar nº 133/85, EXONERA, a pedido, a servidora SANDRA REGINA DIAS CASTIGLIA, matr. 57921.9, assistente administrativo AA-1.04.06.A.0 da SMA, a contar de 03-01-1995, proc. nº 01.044920.94.6, Ato nº 81, de 11-01-1995.